



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 019/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa Educa Mais São Raimundo Nonato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato - PI, o Programa Educa Mais São Raimundo Nonato, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o qual tem por objetivo a ampliação da educação integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Além disso, a Secretaria de Educação fortalecerá a prática docente por meio da formação continuada e em serviço dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato



TERMO ADITIVO EDITAL 001/2019

DOS REQUISITOS PARA A AVALIAÇÃO - (PROVA)

PROCESSO DE ESCOLHA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Rio Grande do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte retificação ao Edital 001/2019 cujas alterações estão a seguir elencadas:

I) Palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA como forma de pré-capacitação, foi realizada no dia 19 de junho de 2019 das 08h00min às 17h, na Associação Mais Cidadania, a serem observados os seguintes itens sobre a PROVA:

- I. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- II. A prova constará de 20 questões extraídas do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 pontos, no total de 10 pontos.
- III. Para a obtenção da média para a habilitação a concorrência do cargo de conselheiro tutelar, o mesmo deverá atingir uma média igual ou superior a 60% de acertos;
- IV. Os candidatos terão 03 horas para realizar a prova;
- V. A prova será realizada no dia 07 de julho de 2019 com início às 08h00min e término às 11h00min, na Associação Mais Cidadania (Antiga Unidade Escolar Petrônio Portela);
- VI. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, caneta de tinta preta ou azul transparente e de documento oficial de identidade.
- VII. No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Rio Grande do Piauí - PI, 01 de julho de 2019.

Fabianna Rodrigues Guimarães
Presidente da CMDCA

José Coelho Filho
JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal

a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos e unidades da Administração Direta e pelas entidades componentes da Administração Indireta.

b) a realização de pesquisas, seminários e curso versando sobre assuntos relacionados com eficiência e controle de qualidade dos serviços e sobre temas ligados à eficiência e qualidades dos serviços públicos e direitos humanos, divulgando resultando desses eventos;

c) a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indícios de bens jurídicos tutelados;

IV - organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, às reclamações e às sugestões recebidas.

V - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão e unidade da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com procedimentos administrativos, notificando o Controle Interno de eventuais irregularidades cometidas no trâmite;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Prefeito Municipal, às autoridades e aos membros dos Conselhos Municipais.

Art. 24 A Ouvidoria Geral do Município será coordenada por um Ouvidor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal na forma da lei que dispõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí.

Parágrafo único. No prazo de até 60(sessenta dias) da promulgação desta lei, o Ouvidor Geral submeterá para aprovação pelo Prefeito o manual de atribuições e rotinas de atendimento ao cidadão.

Art. 25 Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da Ouvidoria Geral, do Serviço de Atendimento ao Cidadão e do Sítio Oficial - Portal da transparência correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 As violações às normas definidas nesta Lei serão apuradas e punidas mediante processo administrativo disciplinar, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 01 de julho de 2019.